



## RESOLUÇÃO Nº 223, DE 01 DE JUNHO DE 2023.

Regulamenta a concessão de bolsas de estudo no âmbito do Sistema CFT/CRTs, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS - CFT**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 13.639, de 26 de março de 2018, bem como o Regimento Interno do CFT, faz saber que o Plenário do Conselho Federal dos Técnicos Industriais deliberou em sua Sessão Plenária Ordinária nº 31, realizada nos dias 25 e 26 de maio de 2023, e

Considerando que cumpre aos conselheiros titulares e suplentes, no âmbito federal e regionais, assim como aos diretores, gerentes, assessores e demais funcionários, representantes e técnicos registrados do Sistema CFT/CRT, cumprir com o dever profissional, moral e ético de zelar pelos atos da administração pública, especialmente no que tange às atribuições conferidas por lei;

Considerando que compete aos Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais (CRTs), em seus respectivos estados ou regiões, promover estudos e campanhas de valorização e aperfeiçoamento profissional dos técnicos;

Considerando a importância de programas de capacitação de maneira a garantir o bom desenvolvimento dos trabalhos internos da autarquia, mediante qualificação de conselheiros diretores, gerentes e assessores, propiciando assim atendimento de qualidade, especialmente para o bom desenvolvimento das finalidades legais para os quais os CRTs foram criados, bem como para manter os profissionais técnicos, regularmente inscritos, aptos e qualificados ao exercício da profissão, em conformidade com a legislação vigente;

Considerando o novo entendimento do Tribunal de Contas da União (TCU) incrustado no Acórdão nº 1237/2022-TCU-Plenário, sobre a possibilidade de concessão de bolsas de estudo a conselheiros e empregados em Conselhos de Fiscalização Profissional, contanto que esteja alinhada a um programa de capacitação interna precedida de processo seletivo, com observância dos princípios da isonomia, da impessoalidade, da publicidade e da moralidade, conforme consta no 9.4.5.1. do referido Acórdão.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Regulamentar a concessão de bolsas de estudo, no âmbito do Sistema CFT/CRTs.

**Art. 2º** Poderão ser beneficiados com bolsas de estudo, diretores, conselheiros titulares e funcionários do Sistema CFT/CRTs.



**CFT**  
Conselho Federal dos  
Técnicos Industriais

SCS, Quadra 02, Bloco D, Ed. Oscar Niemeyer  
9º Andar, CEP 70.316-900 - Brasília - DF  
E-mail: [cft@cft.org.br](mailto:cft@cft.org.br)  
Fone: 0800 016 1515

[www.cft.org.br](http://www.cft.org.br)

**Parágrafo único.** As bolsas de estudo deverão ser concedidas para o desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento, alinhados com as atividades e finalidades da autarquia.

**Art. 3º** O CFT em 180 (cento e oitenta) dias deverá editar regulamento da aplicabilidade da presente Resolução, nela constando demais condições e critérios de concessão de bolsas de estudo, bem como a definição de programas e de estudos para o aperfeiçoamento interno.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Técnico em Eletrônica SOLOMAR PEREIRA ROCKEMBACH**  
**Presidente do CFT**

